LEI No.32/94
DATA: 30/12/94

SUMULA - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE PINHAO - PARANA PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1995.

A Câmara Municipal de Pinhão Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1. O Orçamento Geral do Município de PINHAO Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1995, elaborado a preços de agosto de 1994, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 10.385.000,00 (dez milhões trezentos e oitenta e cinco mil Reais) incluida a administração indireta, assim distribuido:

I - ADMINISTRAÇAO DIRETA	R$	10.000.000.00
II - ADMINISTRAÇAO INDIRETA		
FUNBES	R$	10.000.00
FUNPREV	R$	320.000.00
FUBEM	R$	5.000.00
FUNDO MUNIC. DE SAUDE	R$	50.000.00
III - (-) Transferencias da Administração Direta á Indireta	R$	385.000,00
IV - TOTAL (I + II - III)	R$	10.000.000,00

Art 2. A Receita será realizada de acordo com a legislação especifica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - ADMINISTRAÇAO DIRETA

RECEITAS CORRENTES		7.998.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	545.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	195.000,00	
RECEITA AGROPECUARIA	5.000,00	
RECEITA INDUSTRIAL	7.000,00	
RECEITA DE SERVICOS	15.000,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	6.591.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	640.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		2.002.000,00
ALIENACAO DE BENS	2.000,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.000.000,00	
TOTAL		10.000.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

a) Fundo Munic do Bem Estar Social-FUNBES

TRANSFERENCIAS CORRENTES		10.000,00
OUTRAS RECEITAS ORRENTES	10.000,00	
TOTAL		10.000,00

b)Fundo de Prev dos Servidores-FUNPREV

RECEITAS CORRENTES		320.000,00
CONTRIBUIÇÕES	150.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	20.000,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES		150.000,00
OUTRAS REC CORRENTES	150.000,00	
TOTAL		320.000,00

c)Fundação do Bem Estar do Menor-FUBEM

TRANSFERENCIAS CORRENTES		5.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.000,00	
TOTAL		5.000,00

d)Fundo Municipal de Saúde

RECEITAS CORRENTES		45.000,00
RECEITAS PATRIMONIAIS	5.000,00	
TRANSF. CORRENTES	45.000,00	
TOTAL		45.000,00

III - (-) Transferencia da Administração Direta á Indireta	385.000,00
IV - TOTAL (I + II - III)	10.385.000,00

Art 3. A Despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre os orgãos:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
PODER LEGISLATIVO	
CAMARA MUNICIPAL	500.000,00
PODER EXECUTIVO	
EXECUTIVO MUNICIPAL	217.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.266.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	281.500,00
SECRETARIA DE ESP CULTURA	417.500,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1.642.500,00
SECRETARIA DE SAUDE	857.000,00
SECRET DE AGRIC. PEC. MEIO AMB	654.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URB.	2.042.500,00
SECRETARIA DE PROM SOCIAL	213.000,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES	1.909.000,00
TOTAL	10.000.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
a)Fundo Munic Bem Estar Social-FUNBES	10.000,00
b)Fundo de Prev Serv. Munic. -FUNPREV	320.000,00
c)Fundação do Bem Estar Menor-FUBEM	5.000,00
d)Fundo Municipal de Saude	50.000,00
TOTAL	385.000,00
III (-) Transferencia da Administração Direta á Indireta	385.000,00
IV - TOTAL (I + II - III)	10.000.000,00

Art 4 - A despesa fixada está distribuida por categorias economicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art 5. - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2. do artigo 2. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - Fundo de Previdencia do Municipio de Pinhão - FUNPREV, o qual estima, a preços de agosto de 1994, a receita do mencionado Fundo para o exercicio de 1995, em R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) e fixa a despesa do mesmo Fundo de igual valor.

II - Fundo Municipal de Saude, o qual estima a receita do mencionado Fundo em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e fixa a sua despesa em igual importancia.

III - Fundo Municipal do Bem Estar Social o qual estima a receita do mencionado Fundo em R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) e fixa a sua despesa em igual importância.

IV - Fundação do Bem Estar do Menor FUBEM o qual estima a receita da mencionada Fundação em R$ 5.000,00 (cinco Mil Reais), e fixa a sua despesa em igual importância.

Art 6. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta até o limite de 10% (dez por cento) do total geral dos orçamentos corrigidos na forma do artigo 8 desta Lei, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1. do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art 7.- O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispendios compativeis com o comportamento da receita, nos termos do Titulo VI, Capitulo I, da Lei Federal n. 4320, de 17 de marco de 1.964 e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, somente mediante expressa AUTORIZAÇAO LEGISLATIVA.

Art 8.- O Executivo Municipal, antes de iniciado o exercício de 1.995 através de Decreto, deverá proceder a correção dos valores da previsão da receita e da fixação da despesa constantes desta lei, inclusive dos relativos aos Orçamentos da Fundação do Bem Estar do Menor, Fundo Municipal de Saúde, Fundo de Previdência Servidores FUNPREV e do Fundo Municipal do Bem Estar Social utilizando para tanto, o índice oficial da inflação ocorrida no periodo de agosto a dezembro de 1994 e ainda projetando a inflação para o exercício de 1995, usando como critério a média da variação de preços dos últimos seis meses do exercício de 1994, e sua tendência.

Art 9. - No anexo 6 - Orgao 11.00 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, a verba prevista no código 16.88.532, sob o titulo TERMINAIS RODOVIARIOS no valor de R$ 300.000,00- (trezentos mil reais), essa verba fica destinada única e exclusivamente para a CONCLUSAO DO TERMINAL RODOVIARIO já iniciado nessa cidade de Pinhao.

Art 10. - No anexo 6 - Orgao 11.00 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, a verba prevista no código 16.88.5341-058, sob. o titulo REVESTIMENTO E REST DE ESTRADAS VICINAIS no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para que seja incluida o asfaltamento da Avenida Joao José Ribeiro, desde a cancela da Fiat Lux até a Escola Estadual Professora Isabel Fonseca de Siqueira em um trecho de aproximadamente de 1.000 (um mil) metros lineares ou seja 1-(um) Quilometro.

Art 11. - No anexo 6 - Orgao 07.00 - SECRETARIA DE SAUDE, a verba prevista no código 13.75.4281.019, sob o titulo EQUIPAMENTOS E VEICULOS SETOR SAUDE no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para que seja incluida a aquisicao de dois gabinetes odontologicos completos, para que sejam instalados um no posto de saúde de Rondinha e o outro no posto de saúde de Nova Divinéia.

Art 12. - Esta Lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 1.995, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura do Municipio do Pinhao, Estado do Paraná, em 30 de Dezembro de 1994.

Antenor Hemmig
Prefeito